

CONSULTA PRÉVIA

(alínea c, do nº 1, do artº 20 do Código dos Contratos Públicos
aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação)

“BS202007 – FORNECIMENTO DE GÁS PROPANO A
GRANEL PARA A PISCINA MUNICIPAL, PAVILHÃO
MUNICIPAL, E PARQUE DE CAMPISMO DE VOUZELA”

CADERNO DE ENCARGOS

I – Cláusulas Gerais

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de CONSULTA PRÉVIA, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, que tem por objeto principal o fornecimento de gás propano a granel para abastecimento da Piscina Municipal, Pavilhão Municipal e Parque de Campismo de Vouzela.
2. O volume de consumo estima-se que seja de 90.000kg, sendo esta quantidade meramente indicativa, não vinculando a entidade adjudicante à sua efectiva aquisição.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo de Vigência

1. O contrato vigorará desde a sua outorga até quando atingida uma das seguintes condições:
 - a) O montante da proposta adjudicada; ou
 - b) O prazo de 24 (vinte e quatro) meses,sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II

Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações do fornecedor

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor, as seguintes obrigações principais:

a) O fornecimento de gás propano a granel, destinado ao abastecimento da Piscina Municipal, Pavilhão Municipal e Parque de Campismo de Vouzela.

b) Manutenção de uma rede de distribuição e instalação de gás, proveniente do parque de armazenamento constituído por um reservatório de 1,45m³, enterrado em recinto fechado, até aos pontos de utilização no Pavilhão Municipal.

c) Manutenção de uma rede de distribuição e instalação de gás, proveniente do parque de armazenamento constituído por 1 reservatório de 4,48m³, superficial em recinto fechado até aos pontos de utilização no Parque de Campismo de Vouzela.

d) Manutenção de uma rede de distribuição e instalação de gás, proveniente do parque de armazenamento constituído por 1 reservatório de 7,48m³, superficial em recinto fechado até aos pontos de utilização na Piscina Municipal.

2. É da responsabilidade do fornecedor a elaboração de todo o processo de licenciamento a submeter às entidades licenciadoras, bem como o pagamento das taxas aplicadas no processo de licenciamento.

3. É da responsabilidade do fornecedor toda a manutenção, segurança e testes de hidráulica dos respetivos depósitos de gás.

4. É da responsabilidade do fornecedor todos os encargos com o transporte dos bens.

5. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O fornecedor obriga-se a entregar ao Município do Vouzela os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos legais.

2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para o fim a que se destinam.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O fornecedor é responsável perante o Município do Vouzela por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 6.ª

Execução dos bens objeto do contrato

1. Os locais de entrega serão os seguintes: Piscina Municipal, sita na Alameda D. Duarte de Almeida, Pavilhão Municipal, sito na Quinta da Regada em Vouzela e Parque de Campismo de Vouzela, sito na Sr.ª do Castelo, no horário de expediente do Município de Vouzela, devendo ser efetivadas de modo a que a quantidade de gás nos depósitos nunca seja inferior a 30% das suas capacidades, ou no prazo de 48 (quarenta e oito) horas decorridas em dias úteis, a partir da comunicação do Município de Vouzela.
2. Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado e que implique a suspensão da entrega, deve o fornecedor, logo que dele tenha conhecimento, requerer ao Município de Vouzela que lhes seja concedida uma prorrogação adequadamente fundamentada do respetivo prazo.
3. No caso do fornecedor não possuir para entrega, nos prazos definidos no ponto um, o bem encomendado pelo Município de Vouzela, deverá propor a sua substituição por outros de qualidade idêntica ou superior, não podendo, deste facto, resultar qualquer acréscimo de preço.
4. Na situação prevista no número anterior, o fornecedor deverá entregar todos os elementos necessários à avaliação da adequação da substituição por parte do Município de Vouzela, nomeadamente amostras, fichas e especificações técnicas dos bens.
5. Não obstante o disposto nos números anteriores o Município de Vouzela não fica, em caso algum, obrigado a aceitar os bens de substituição propostos pelo fornecedor.
6. O Município de Vouzela, no acto do fornecimento dos bens, procederá à verificação quantitativa e qualitativa dos mesmos.
7. Após a verificação referida no número anterior, o Município de Vouzela pode:
 - a) Receber os bens;
 - b) Devolver excedentes;
 - c) Solicitar a entrega dos bens em falta;
 - d) Rejeitar os bens por apresentarem deficiências de qualidade;

- e) Aceitar os bens mediante condição de, após exame posterior ou durante a utilização dos mesmos, serem comprovadas as características exigidas.
8. No caso previsto na alínea d) do número anterior, o fornecedor fica obrigado à sua imediata substituição, continuando, para efeitos de aplicação de sanções, a correr a contagem do prazo de entrega, desde a data da encomenda até à finalização do fornecimento de acordo com as condições exigidas.
9. Todos os encargos decorrentes da substituição, devolução ou destruição dos bens que tenham sido objeto de rejeição, serão da exclusiva responsabilidade do fornecedor.
10. A rejeição dos bens disponibilizados nos termos da presente cláusula não confere ao fornecedor o direito a qualquer indemnização.
11. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 7.ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso da não operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua desconformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as especificações definidas no presente caderno de encargos, o Município de Vouzela deve disso informar, por escrito, ao fornecedor.
2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Vouzela, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo fornecedor, no prazo respetivo, o Município de Vouzela procede à realização de novos testes de aceitação.

Cláusula 8.ª

Garantia técnica

O fornecedor fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos bens entregues ao Município de Vouzela em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis e serviços, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Subsecção II

Dever de Sigilo

Cláusula 9.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município do Vouzela, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. Deverá dar-se cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD), publicado no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4/2016.

Cláusula 10.ª

Prazo do dever de sigilo

O fornecedor deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 11.ª

Preço base

1. O preço base é de **67.772,70€ (sessenta e sete mil setecentos e setenta e dois euros e setenta cêntimos)**, sendo este o preço máximo que a entidade adjudicante se propõe a pagar pelo fornecimento dos bens objeto da presente contratação, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 70.º do CCP, a proposta será excluída se apresentar um preço contratual superior ao indicado no número anterior.

Cláusula 12.ª

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Vouzela deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. Deverá ser indicado na proposta o preço unitário por kilograma, ao qual deverá ser acrescido o ISP (Imposto sobre Produtos Petrolíferos), o respetivo desconto se for o caso, que vigorará durante o período de vigência do contrato, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, de acordo com o modelo (ANEXO III) disponibilizado no convite.
3. O valor máximo do contrato a celebrar **não pode, em qualquer caso, ser superior a 67.772,70€** (sessenta e sete mil setecentos e setenta e dois euros e setenta cêntimos), acrescido de imposto sobre o valor acrescentado.
4. O preço referido no n.º 3 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Vouzela, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto para os respetivos locais de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 13.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Vouzela, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Vouzela da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Vouzela, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque bancário ou transferência bancária.

Cláusula 14.ª

Atualização da tabela de preços

Durante a vigência do contrato poderá haver lugar a atualização da tabela de preços de acordo com a evolução das cotações internacionais dos produtos petrolíferos e a evolução do valor do ISP (Imposto sobre os produtos petrolíferos).

CAPÍTULO III

Penalidades Contratuais e Resolução

Cláusula 15.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Vouzela pode exigir ao fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Vouzela pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 30% do preço contratual.
3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Vouzela exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.ª

Resolução por parte do Município do Vouzela

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o Município do Vouzela pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município do Vouzela.

Cláusula 18.ª

Resolução por parte do fornecedor

O fornecedor pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

Cláusula 19.ª

Caução

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP, quando o preço contratual for inferior a € 200.000 não é obrigatória a prestação de caução.

Cláusula 20.ª

Gestor do contrato

Compete à Entidade Pública designar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, nos termos do artigo 290ºA do CCP.

Cláusula 21.ª

Seguros

É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos assumidos pelos colaboradores.

Cláusula 22.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do fornecedor quaisquer encargos decorrentes da utilização ou fornecimento de marcas registadas ou licenças.

2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o fornecedor indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

CAPÍTULO IV

Resolução e Litígios

Cláusula 23.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Cláusula 24.^a

Subcontratação e cessão de posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 25.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma identificada no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 26.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 26.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



Município de Vouzela
Alameda D. Duarte de Almeida, 3670-250 Vouzela
telf. 232 70 740 / fax. 232 771 513
GERAL@CM-VOUZELA.PT

As presentes cláusulas do caderno de encargos relativo ao fornecimento de gás propano a granel para a piscina municipal, pavilhão municipal, e parque de campismo de Vouzela, foram aprovadas por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vouzela.

Vouzela, junho de 2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Eng. **Rui Miguel Ladeira** Pereira)